



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 60/26

Luxemburgo, 21 de abril de 2026

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-155/24 | Nederlandse Voedsel- en Warenautoriteit e o.

Substâncias nocivas emitidas pelos cigarros com filtro: se uma diretiva da União destinada a proteger a saúde humana remeter para normas internacionais, o particular deve poder consultá-las

Uma fundação neerlandesa que milita pela prevenção do tabagismo junto dos jovens considera que os cigarros com filtro propostos aos consumidores nos Países Baixos não respeitam os níveis máximos de emissão de alcatrão, de nicotina e de monóxido de carbono. Estes níveis são fixados numa diretiva da União que remete para métodos de medição previstos em normas internacionais (ISO). Estas normas não foram publicadas *no Jornal Oficial da União Europeia*. No seu acórdão, o Tribunal de Justiça confirma que a fundação deve ter a possibilidade de verificar se os cigarros respeitam os níveis de emissão, à luz dos métodos de medição estabelecidos pelas normas ISO para as quais remete a diretiva. Este acesso deve ser livre, ou seja, geral, efetivo, gratuito e não discriminatório. O Tribunal de Justiça declara a este respeito que todas as partes tiveram efetivamente acesso ao conteúdo da versão oficial e autêntica dessas normas ISO. Daqui decorre que a fundação não pode invocar métodos de medição que não os estabelecidos por essas normas ISO, ainda que não tenham sido publicadas *no Jornal Oficial da União Europeia*, para obter a retirada do mercado dos cigarros com filtro.

Em 2018, a Fundação neerlandesa para a Prevenção do Tabagismo entre os Jovens solicitou à Autoridade Neerlandesa de Controlo dos Produtos Alimentares e de Consumo (NVWA) que se certificasse de que os cigarros com filtro nos Países Baixos cumprem os níveis máximos de emissão de alcatrão, de nicotina e de monóxido de carbono. Estes níveis estão fixados numa diretiva da União ¹.

Uma vez que a NVWA indeferiu este pedido, o processo foi levado às instâncias judiciais neerlandesas. Em 2020, o Tribunal de Primeira Instância de Roterdão submeteu ao Tribunal de Justiça questões prejudiciais relativas a determinadas disposições da diretiva. O Tribunal de Justiça respondeu a essas questões através de um Acórdão de 22 de fevereiro de 2022 ².

Na sequência desse acórdão, o Tribunal de Primeira Instância de Roterdão declarou que as normas ISO para as quais o direito neerlandês remete não são oponíveis à fundação e que o método de medição dos níveis de emissão aí descrito não cumpre o disposto na diretiva. Este método, ainda que referido pelo legislador da União, não tem, de facto, suficientemente em conta a circunstância que uma parte do filtro do cigarro é obturada pelo fumador quando consumido de acordo com a utilização prevista. Esta decisão do Tribunal de Primeira Instância de Roterdão foi objeto de recurso, no qual foram colocadas novas questões prejudiciais ao Tribunal de Justiça. O Tribunal de Recurso do Contencioso Administrativo em Matéria Económica pergunta, nomeadamente, se aquela conclusão se justifica quando o particular que pretende que se fiscalize se os cigarros comercializados respeitam as normas aplicáveis teve acesso às normas ISO em causa.

No seu acórdão, o Tribunal de Justiça confirma que a fundação, cujo objeto parece inscrever-se no âmbito do objetivo de proteção da saúde humana prosseguido pela diretiva, deve ter a possibilidade de verificar se os cigarros fabricados e comercializados respeitam os níveis de emissão fixados pela diretiva, à luz dos métodos de medição estabelecidos pelas

normas ISO para as quais remete essa diretiva. **Esse particular deve, portanto, em obediência ao princípio do Estado de direito, beneficiar de livre acesso a essas normas. Isso significa que esse acesso deve ser geral, efetivo, gratuito e não discriminatório.**

O Tribunal de Justiça também salienta que, na medida em que o legislador da União cria obrigações relacionadas com normas internacionais e visa proteger interesses como a saúde humana, **é à União Europeia que incumbe suportar as despesas associadas à implementação do livre acesso à versão oficial e autêntica dessas normas. Isto aplica-se, nomeadamente, quando as referidas normas estejam protegidas ao abrigo de direitos de propriedade intelectual.**

O Tribunal de Justiça declara a este respeito que todas as partes tiveram acesso ao conteúdo da versão oficial e autêntica das normas ISO às quais a diretiva em causa no presente processo se refere. Nestas circunstâncias, a fundação não pode invocar métodos de medição que não os estabelecidos nessas normas ISO, ainda que não tenham sido publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Diretiva 2014/40/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita ao fabrico, apresentação e venda de produtos do tabaco e produtos afins e que revoga a Diretiva 2001/37/CE.

² Acórdão de 22 de fevereiro de 2022, [C-160/20](#), Stichting Rookpreventie Jeugd e o. (v. também Comunicado de Imprensa n.º [29/22](#)).